



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

## **Estatuto da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - ABIAD**

### **Capítulo I – Da Denominação, Fins e Sede da Associação.**

Artigo 1º - Sob a denominação de **Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres – ABIAD**, com CNPJ/MF sob nº 57.003.667/0001-65, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, está constituída uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos que se rege pelo estabelecido nestes estatutos e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Iraí nº. 79 conjunto nº. 114B, Moema, Capital, CEP: 04082-000 e poderá, por deliberação da diretoria, abrir ou encerrar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) congregar as empresas que se dediquem, direta ou indiretamente, à produção, industrialização, comercialização, distribuição e importação de alimentos dietéticos, para fins especiais e suplementos alimentares; inclusive suas matérias-primas;
- b) desenvolver entre os seus associados, bem como entre os demais produtores de alimentos dietéticos e para fins especiais no país, o espírito associativo, a leal concorrência, a franca e efetiva cooperação;
- c) incentivar a melhoria técnica de estudos e pesquisas, o fortalecimento econômico financeiro em geral da indústria de alimentos dietéticos e para fins especiais no Brasil, tendo sempre presente o interesse público e o progresso do país;
- d) colocar à disposição dos poderes públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, das entidades autárquicas e sociedades de economia mista, da associação de classe, cooperativas e empresas privadas em geral, os conhecimentos especializados e a experiência



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

de seus associados, em proveito do estudo, equacionamento e solução de problemas de fabricação e aplicação de alimentos dietéticos e para fins especiais no país;

e) promover o intercâmbio com associações e outras entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;

f) propor medidas ou ações judiciais de interesse da associação;

g) manter um serviço de informações e de assistência para uso de seus associados, sobre todos os assuntos que digam respeito ou interessem à indústria de alimentos dietéticos e para fins especiais.

Artigo 4º - Para a consecução dos seus fins poderá a Associação adquirir quaisquer bens ou direitos, dispor e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações bem como participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Artigo 5º - Sendo constituída sem fins lucrativos, a Associação não proporcionará a seus associados ou dirigentes quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro.

Artigo 6º - Quaisquer proveitos ou vantagens de ordem econômico-financeiros auferidos pela Associação serão sempre integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

## **CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO**

Artigo 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º - É ilimitado o número de associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGÊNERES – ABIAD, dela podendo participar, na qualidade de associados, as empresas estabelecidas no país que se dediquem à produção, industrialização, comercialização, distribuição e importação de alimentos dietéticos e para fins especiais e suplementos alimentares, inclusive aquelas que fornecem as matérias-primas para o setor.



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Artigo 9º - Os associados se distribuirão entre as seguintes categorias:

a) fundadores: são aqueles que ajudaram na fundação da Associação;

b) contribuintes: são aqueles que contribuem mensalmente para a Associação.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

a) freqüentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;

b) utilizar amplamente dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;

c) apresentar propostas, estudos e sugestões à diretoria da Associação.

Artigo 11 – São também direitos dos associados contribuintes:

a) subscrever solicitações de convocação de Assembleia Geral e a ela comparecer, usar a palavra e participar de suas deliberações, sendo de qualquer maneira obrigatório um mínimo de um quinto de subscrições dos associados efetivos para a convocação da Assembléia Geral;

b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, sendo certo que cada associado efetivo terá direito a um voto;

c) ser empossado e exercer o cargo para cujo desempenho tenha sido eleito;

d) integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais seja escolhido, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;

e) propor a admissão de novos associados.

Artigo 12 – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a não estar o associado em débito com a Associação.

Artigo 13 – São deveres dos associados em geral:



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

- a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação;
- b) prestigiar sempre a Associação e trabalhar com afincamento para a realização dos objetivos sociais;
- c) manter a Associação informada sobre fatos de interesse para o setor.

Artigo 14 – São deveres dos associados contribuintes:

- a) aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Associação;
- b) atender a quaisquer convocações, participar da Assembleia Geral, bem como tomar parte nas deliberações que lhe caibam votar;
- c) pagar pontualmente as mensalidades sociais e o mais devido à Associação.

Artigo 15 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 16 – Serão excluídos do quadro social, os associados que:

- I) ficarem inadimplentes por mais de três mensalidades consecutivas;
- II) cessarem as atividades relacionadas ao segmento de alimentos dietéticos e para fins especiais;
- III) não cumprirem os dispositivos deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV) por sua atitude e conduta, venha a prejudicar ou a desprestigiar a Associação ou o segmento de alimentos dietéticos e para fins especiais.

Parágrafo único: nas hipóteses dos incisos I e II, a exclusão se fará por ato da diretoria facultado. Nas hipóteses dos incisos III e IV, a exclusão se fará por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral. Ao associado excluído, é reservado o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias úteis.



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Artigo 17 – É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 18 – O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 19 – A receita da Associação será composta pelas mensalidades e contribuições dos associados, bem como por doações, ou auxílios de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 20 – A Associação será administrada por uma diretoria, com mandato de dois anos, sendo um presidente, um primeiro vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e por um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 21 – A diretoria reunir-se-á periodicamente, por meio de convocação por circular, deliberando por maioria de votos sempre com a presença da sua maioria simples.

Artigo 22 – Competirá à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir esse estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) instalar escritórios regionais, desde que aprovados pela Assembleia Geral, em maioria absoluta;
- c) praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- d) aprovar as propostas de admissão ao quadro social de associados contribuintes;
- e) elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

- f) constituir comissões especializadas com poderes delimitados, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da Associação e nos do segmento de alimentos dietéticos e para fins especiais;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanços e contas do período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A associação terá um Conselho Consultivo, de até dez membros, integrados por antigos presidentes da Associação e por pessoas eleitas através da Assembleia Geral, escolhidas dentre aquelas que sejam notáveis pela sua capacidade de liderança e aconselhamento no ramo de alimentos dietéticos e para fins especiais, não tendo o conselho, todavia, qualquer responsabilidade pela gestão da Associação.

Artigo 24 - A associação terá um Conselho de Vice-Presidentes Setoriais, com função também consultiva, podendo ser composto por tantos membros quanto os segmentos representados dentro da Associação, tais como, porém não restritos, à Nutrição Infantil, Nutrição Enteral, Suplementos Alimentares, Alimentos para Praticantes de Atividade Física, Adoçantes Dietéticos, Alimentos Diet & Light. Por meio de eleição em Assembleia Geral, tais Vice-Presidentes Setoriais serão escolhidos dentre aqueles que sejam notáveis pela sua capacidade de liderança e conhecimento em seus segmentos, não tendo o conselho, todavia, qualquer responsabilidade pela gestão da Associação.

Artigo 25 - Dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral, por aprovação de maioria absoluta, todos os atos excedentes dos limites normais de administração da Associação, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Artigo 26 - Deverão conter a assinatura conjunta do presidente com o vice-presidente, ou do presidente com um dos diretores tesoureiros, todos e quaisquer contratos e demais papéis dos quais decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação.



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Artigo 27 – Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou destes estatutos.

Artigo 28 – Os membros da diretoria, conjunta ou individualmente, não receberão da Associação qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo desempenho de seus cargos ou a qualquer outro título.

Artigo 29 – Ocorrendo renúncia, falecimento, interdição ou outro impedimento permanente de qualquer dos membros da diretoria, esta poderá preencher os cargos vagos “ad referendum” da Assembléia Geral seguinte, salvo na hipótese de redução do quadro diretivo a menos de quatro diretores, quando será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos quadros vagos, até o fim do mandato da diretoria atual.

Parágrafo único: considerar-se-á impedido permanentemente o diretor que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas da diretoria, salvo por motivos de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião da diretoria.

Artigo 30 – os diretores da Associação e os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Artigo 31 – Perderão os respectivos mandatos os Diretores, os membros do Conselho Fiscal ou os membros do Conselho Consultivo que deixarem de representar alguma empresa associada, ou no caso de a empresa representada deixar de fazer parte do quadro associativo, isto é, caso deixe de pertencer ao setor objeto da Associação.

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

a) a representação da Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de seu interesse e



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

inerente aos seus objetivos;

- b) convocar as reuniões da diretoria da Associação e presidi-las;
- c) contratar e dispensar empregados, fixar-lhes a respectiva remuneração ouvida a diretoria;
- d) constituir procuradores;
- e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da diretoria;
- f) instalar a Assembleia Geral;
- g) presidir as conferências, reuniões e congressos da Associação;
- h) nomear delegados ou representantes da Associação dentre os associados para solenidades, congressos e outros eventos.

Artigo 33 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 34 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços da secretaria da associação e ter sob sua guarda o arquivo;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria da Associação;
- c) substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- d) organizar a pauta da ordem do dia das reuniões da diretoria e atas das Assembléias gerais.

Artigo 35 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, bem como auxiliá-lo nos serviços de secretaria.

Artigo 36 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da tesouraria da Associação;
- b) arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da Associação;
- c) ter em custódia todos os fundos e valores da Associação, pelos quais será responsável, estabelecendo e mantendo a previsão das necessidades de caixa;
- d) elaborar demonstrativo da situação financeira da Associação, a ser





Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

examinada mensalmente pela diretoria;

e) supervisionar e coordenar os serviços contábeis da associação, a elaboração de relatórios e documentações financeiras, manter o controle dos ativos e passivos sociais e cumprir as respectivas obrigações fiscais.

Artigo 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais, bem como auxiliá-lo no serviço de tesouraria.

Artigo 38 – Compete aos Vice-Presidentes Setoriais, sempre de forma alinhada com a Diretoria:

- a) formar grupos de trabalhos, nomeando seus integrantes dentre os associados;
- b) manter o grupo atualizado com a legislação pertinente;
- c) comparecer às reuniões de Diretoria;
- d) convocar reuniões entre os membros da Comissão Técnica;
- e) manter a Diretoria informada das atividades da Comissão Técnica;
- f) definir reuniões técnicas, Seminários, Congressos e outros eventos de interesse da Associação;
- g) relacionamento com a área governamental envolvida, como ANVISA, MS, MAPA e suas Câmaras Técnicas, para colaboração mútua, visando os objetivos da Associação, e sempre de forma alinhada com a Diretoria;
- h) participar, juntamente com os membros da Diretoria, de reuniões com os órgãos públicos pertinentes; e
- i) desenvolver intercâmbio técnico com outras entidades culturais e de pesquisa.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 39 - O Conselho Fiscal da Associação é composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral, e com igual prazo de mandato.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, as contas



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

da diretoria, a posição do caixa da Associação e sobre eles emitir parecer, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto neste artigo, deverão os Conselheiros Fiscais:

- a) comparecer às Assembleias gerais ou reunião da diretoria por solicitação de qualquer de seus membros;
- b) apresentar parecer sobre as atividades da Associação no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório das atividades e as contas da diretoria;
- c) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA**

Artigo 41 – Compete ao Conselho de Ética:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições do Código de Conduta por parte dos associados;
- b) indicar pessoa responsável junto à Associação para o atendimento das reclamações dos consumidores;
- c) estabelecer procedimentos internos necessários à apuração das reclamações, bem como dos prazos para o atendimento das reclamações por parte dos associados;
- d) definir procedimentos internos para apurar as reclamações de uma empresa associada contra outra, ou do árbitro independente especialmente nomeado para este fim;
- e) encaminhar à Diretoria para as providências cabíveis contra determinado associado por descumprimento do Código de Conduta;
- f) determinar a publicação do Código de Conduta, visando torná-lo de conhecimento público.

Artigo 42 – Todas as decisões do Conselho de Ética deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria, dentro de um prazo máximo de 60 dias e somente serão implementadas após aprovação daqueles órgãos colegiados.



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Artigo 43 – O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação à Associação, a serem escolhidos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria.

Artigo 44 – Os membros do Conselho de Ética estarão impedidos de votar nas deliberações que tenham como objetivo apurar eventuais infrações cometidas por sua empresa em relação ao Código de Conduta, bem como nos casos em que ele for reclamante contra outra empresa.

Artigo 45 – O Conselho de Ética se reunirá por decisão da Assembleia Geral, da Diretoria ou por convocação do próprio Presidente. As reuniões serão sempre precedidas de prévia convocação de seus membros com pauta de assuntos pré-definida.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 46 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberanas as suas decisões, conforme o disposto nestes estatutos e na legislação aplicada.

Artigo 47 – Compõem a Assembleia Geral os associados contribuintes, desde que quites com a Associação.

Artigo 48 – Reúne-se a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecimento nestes estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 49 – A Assembleia Geral, bienalmente, elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética, o Conselho Técnico de Vice-



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Presidentes e o Conselho Consultivo da Associação.

Artigo 50 – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação, sendo convocada pela Diretoria ou por solicitação dos associados contribuintes representando pelo menos um quinto do quadro social, devendo a convocação efetuar-se sempre por circular encaminhada a todos os associados, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 51 – Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Artigo 52 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados com direito a voto, que representem pelo menos 1/3 do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Nos casos de destituição ou alteração do estatuto será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará pela maioria de votos dos presentes nas hipóteses de dissolução e liquidação sendo necessário a aprovação de associados que representem, no mínimo, dois terços do quadro social.

§ 3º - Nas demais hipóteses não previstas neste Estatuto da Associação, a Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes.



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

Artigo 53 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos na oportunidade de sua realização, escolha que inclusive poderá ser feita por aclamação.

Artigo 54 – Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, ata essa que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e demais associados presentes.

Artigo 55 – Somente poderão ser votados para os cargos de diretores membros do Conselho Fiscal candidatos cujos nomes constem de chapa ou chapas apresentadas à secretaria da associação com antecedência mínima de 10 dias, chapa ou chapas que serão fixadas na sede social, para conhecimento dos associados.

## **CAPÍTULO VIII – DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 56 – O ano social coincidirá com o civil terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57 – Será levantado anualmente um balanço geral das atividades da Associação, balanço esse que com a demonstração de contas, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria, será apresentado à Assembleia geral, para conhecimento e deliberação.

Artigo 58 - Até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, o balanço e contas das atividades da Associação no exercício correspondente, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, estarão à disposição dos associados na sede da associação para eventual exame prévio.

## **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 59 – Nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados na forma prevista nestes estatutos proceder-se-á à dissolução e liquidação da Associação, cabendo à Assembleia geral



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

determinar a escolha do liquidante, bem como a destinação de seu patrimônio a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 60 – A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações políticas ou partidárias.

Artigo 61 – A fixação dos valores das mensalidades dos associados contribuintes da Associação competirá à Diretoria pela aprovação de dois terços de seus membros, “*ad-referendum*” da Assembleia geral.

São Paulo, 21 de março de 2006

Presidente ABIAD  
**Carlos Eduardo Gouvêa**

Advogado  
**Patrícia Fukuma**  
107.635